

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2002.

Resolução CREF5 nº 012/02

Dispõe sobre a instalação e organização das Seccionais do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para instalação e organização das Seccionais que, com esta, é publicada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

NORMAS PARA INSTALAÇÃO DAS NOVAS SECCIONAIS

Art. 1º - É fixado em 02(duas), o número de Seccionais, a saber:

- I. 5ª SECCIONAL: SECCIONAL ALAGOAS – Alagoas, com sede na cidade de Maceió.
- II. 6ª SECCIONAL: SECCIONAL BAHIA – Bahia, com sede na cidade de Salvador.

Art. 2º - A composição de cada Seccional será designada por ato da Presidência da Seccional, respeitadas as peculiaridades locais, observadas as disposições do Estatuto do CREF5, para promover nas respectivas jurisdições as seguintes medidas:

- (a) a inscrição para habilitação ao exercício profissional na área de atividades físicas e esportivas;
- (b) registro de empresas, cujas finalidades, estejam ligadas a atividades físicas e esportivas;
- (c) regulamentação da situação dos que estejam exercendo, sem habilitação, atividades compreendidas nas áreas de atividade física e esportiva;
- (d) emissão dos documentos de identidade profissional e dos comprovantes de registro das empresas referidas no inciso c, deste artigo;
- (e) fiscalização do exercício profissional ;
- (f) arrecadação de taxas, emolumentos, anuidades e outras rendas componentes da receita da autarquia;
- (g) outras, a critério do CREF5

Parágrafo Único: O CREF5 baixará as normas disciplinares do processo das medidas mencionadas neste artigo.

Art. 4º - As seccionais instaladas e organizadas nos termos desta Resolução, elaborarão seu Estatuto que deverá estar em consonância com o Estatuto do CREF5, bem como Regimento Interno Padrão, aprovado pelo CREF5, além das deliberações da Plenária.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CREF5.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira
Presidente